

LEI Nº 2.251/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) AOS CONTRIBUINTE VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP** de que trata a Lei nº 2.155/2018, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica, cujo consumo seja de até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA